



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 159/14**  
Luxemburgo, 25 de novembro de 2014

Acórdão no processo T-512/11  
Ryanair Ltd / Comissão

## **O Tribunal Geral anula parcialmente a decisão da Comissão que declarava que a isenção dos passageiros em correspondência ou em trânsito do pagamento da taxa irlandesa relativa ao transporte aéreo não constituía um auxílio de Estado**

*A Comissão devia ter dado início ao procedimento formal de investigação a fim de verificar que essa isenção não constituía um auxílio de Estado*

Desde 30 de março de 2009, as companhias aéreas devem pagar na Irlanda um imposto especial sobre o consumo denominado «taxa sobre o transporte aéreo» («TTA»). Este imposto deve ser pago por «cada partida de um passageiro num avião que descola de um aeroporto» situado na Irlanda.

Segundo a lei de finanças irlandesa na qual se baseia a TTA, a definição do termo «passageiro» dispensa os passageiros em correspondência<sup>1</sup> ou em trânsito<sup>2</sup> do pagamento dessa taxa.

No momento da sua criação, a TTA era cobrada com base na distância entre o aeroporto de partida e o aeroporto de destino e estava fixada em 2 euros no caso de um voo para um destino situado a uma distância máxima de 300 km do aeroporto de Dublin (Irlanda) e em 10 euros nos demais casos. Na sequência de um inquérito da Comissão, as autoridades irlandesas alteraram, a partir de 1 de março de 2011, as taxas em vigor, criando uma taxa única aplicável a todas as partidas, ou seja, uma taxa de 3 euros independentemente da distância percorrida.

Em julho de 2009, a Ryanair apresentou uma denúncia na Comissão, criticando vários aspetos da TTA instituída pela Irlanda. A Ryanair alegava designadamente que a não aplicação da TTA aos passageiros em trânsito e em correspondência constituía um auxílio de Estado ilegal em benefício das companhias aéreas Aer Lingus e Aer Arann, uma vez que estas representam uma parte relativamente elevada de passageiros e de voos correspondentes a essas categorias. A Ryanair indicava além disso que o montante fixo da taxa representava uma parte mais importante do preço tarifário para as companhias de baixo custo do que para as companhias aéreas tradicionais. Por último, afirmava que a taxa de imposição mais baixa em função da distância percorrida favorecia a Aer Arann, uma vez que 50% dos passageiros transportados por essa companhia viajavam para destinos situados a menos de 300 km do aeroporto de Dublin.

Por decisão de 13 de julho de 2011, a Comissão concluiu designadamente que a não aplicação da TTA aos passageiros em correspondência ou em trânsito não constituía um auxílio de Estado, uma vez que essa medida não era seletiva<sup>3</sup> (v. [comunicado de imprensa](#) da Comissão).

<sup>1</sup> Um passageiro em correspondência é definido como «um passageiro que chega num voo com destino a um aeroporto e que volta a embarcar nesse aeroporto num voo diferente daquele em que a sua viagem começou, sendo os dois voos objeto de uma única reserva e a duração entre a hora de chegada prevista do voo com destino ao aeroporto e a hora de partida prevista do voo com partida desse aeroporto inferior a seis horas».

<sup>2</sup> A lei irlandesa determina que um passageiro em trânsito é um «passageiro a bordo de uma aeronave que aterra num aeroporto durante a sua viagem e que prossegue essa viagem na mesma aeronave».

<sup>3</sup> Em contrapartida, a Comissão considerou que a aplicação de uma taxa nacional mais baixa entre 30 de março de 2009 e 1 de março de 2011 parecia constituir um auxílio de Estado que suscitava questões quanto à sua compatibilidade com o mercado interno. Com efeito, a aplicação dessa taxa poderá ter favorecido de forma ilícita os voos nacionais relativamente aos voos transfronteiriços. Por conseguinte, a Comissão deu início a um procedimento formal de investigação a respeito desta última medida. Esse procedimento conduziu, em 25 de julho de 2012, à adoção de uma decisão pela Comissão (v. [comunicado de imprensa](#) da Comissão). Nessa decisão, a Comissão considerou que

Considerando que a isenção em causa constituía um auxílio de Estado, a Ryanair pede ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação parcial da decisão da Comissão.

A Ryanair alega, designadamente, que a Comissão devia ter tido «sérias dúvidas» quanto à compatibilidade da isenção e que devia ter dado início ao correspondente procedimento formal de investigação <sup>4</sup>. Considera também que a Comissão concluiu erradamente que a isenção não era seletiva. Por último, a Ryanair alega que o objetivo da isenção é alheio à natureza do regime fiscal e favorece as companhias aéreas tradicionais.

**Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral anula a decisão da Comissão, na medida em que conclui que a não aplicação da taxa irlandesa sobre o transporte aéreo aos passageiros em trânsito e em correspondência não constitui um auxílio de Estado.**

Se, na fase preliminar de apreciação de uma medida estatal, a Comissão encontrar sérias dificuldades que lhe suscitem dúvidas quanto à compatibilidade da medida com o mercado interno, deve dar início ao procedimento formal de investigação. **O Tribunal Geral examinou então se havia neste caso elementos que pudessem constituir indícios suscetíveis de indicar que a Comissão tinha encontrado tais dificuldades.**

**A este respeito, o Tribunal Geral considera, por um lado, que a duração da fase preliminar de apreciação é excessiva e que não existe nenhuma circunstância que a possa justificar.** Com efeito, a decisão da Comissão foi adotada em 13 de julho de 2011 no termo de uma fase preliminar de apreciação encetada em 21 de julho de 2009 – data de receção da denúncia da Ryanair – ou seja, 24 meses antes. **Esses prazos excedem o que normalmente implica uma análise preliminar**, cuja única finalidade é permitir à Comissão formar uma primeira opinião sobre a qualificação das medidas submetidas à sua apreciação e a sua compatibilidade com o mercado interno. Isso constitui portanto um indício de que a Comissão encontrou sérias dificuldades durante essa apreciação.

**Por outro lado, o Tribunal Geral considera que a apreciação efetuada pela Comissão é incompleta e insuficiente.** Em especial, segundo o Tribunal Geral, isso resulta de certas incoerências na decisão da própria Comissão, bem como entre tal decisão e o conteúdo da carta das autoridades irlandesas que inspirou a apreciação da isenção. Essas incoerências permitem concluir que, quando adotou a sua decisão, **a Comissão não dispunha de informações que lhe permitissem efetuar uma análise suficientemente completa da natureza seletiva da medida e de considerar que as modalidades de aplicação da isenção não suscitavam dúvidas.**

O Tribunal Geral conclui assim que um conjunto de **indícios objetivos e concordantes** permite considerar que **a Comissão devia ter dado início ao procedimento formal de investigação para concluir que a isenção não tinha natureza seletiva e eventualmente pela inexistência de auxílio estatal.** Isso teria permitido à Ryanair e aos demais interessados apresentarem as suas observações no quadro do presente processo.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

a medida em questão constituía um auxílio de Estado incompatível com o mercado interno. A Aer Lingus e a Ryanair figuravam entre os beneficiários do auxílio de Estado. Essas duas companhias aéreas recorreram dessa decisão para o Tribunal Geral (processos [T-473/12](#), *Aer Lingus/Comissão*, e [T-500/12](#), *Ryanair/Comissão*). Os acórdãos relativos a esses processos serão proferidos nos próximos meses.

<sup>4</sup> A Ryanair invoca a este respeito a existência dos seguintes indícios: i) a duração excessiva e não razoável do procedimento preliminar de apreciação (mais de 24 meses) e ii) o conteúdo da decisão da Comissão, que padece de incoerências e de inexatidões. A Ryanair alega designadamente que a Comissão não definiu os princípios de criação de receitas, de prevenção da dupla tributação e de neutralidade fiscal e fez uma aplicação incorreta dos mesmos.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667